Processo de Dispensa de Licitação n° 041/2023
Processo Administrativo n°067/2023
Contrato N° 077/2023

CONTRATAÇÃO DE SHOW ARTÍSTICO DE EXECUÇÃO MUSICAL COM A BANDA FRANK DO FORRÓ PARA APRESENTAÇÃO EM COMEMORAÇÃO À FESTIVIDADE DO PADROEIRO DO POVOADO TANQUE VELHO NO MUNICÍPIO DE SÃO BRAZ DO PIAUÍ-PI.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE SÃO BRAZ DO PIAUÍ – PI, Pessoa Jurídica de Direito Público interno, CNPJ N° 41.522.145/0001-30, com sede na Rua Dionísio Pereira da Silva, S/N- Centro, CEP 64.783-000, por intermédio da Sec. Mun. de Turismo e Cultura, neste ato representado pela Secretária da pasta e/ou pela Prefeita Sra. Deborah Sayonara Santos Cardoso, brasileira, casada, portadora do CPF n° 051.395.183-09.

CONTRATADA: Noe Francisco de Miranda, CPF: 001.046.213-97, representante exclusivo da Banda, residente na rua Flor Arroz, 200, Cipó, São Raimundo Nonato – PI. Representante Legal: Noe Francisco de Miranda, CPF: 001.046.213-97

O CONTRATANTE E A CONTRATADA, acima especificados, CELEBRAM o presente Termo contratual n° **077/2023**, com fundamento na Lei Federal n° 8.666, de 21 de Junho de 1993 e alterações posteriores e mediante as cláusulas e condições a seguir ajustadas:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

O objeto do presente contrato consiste na CONTRATAÇÃO DE SHOW ARTÍSTICO DE EXECUÇÃO MUSICAL COM A BANDA FRANK DO FORRÓ PARA APRESENTAÇÃO EM COMEMORAÇÃO À FESTIVIDADE DO PADROEIRO DO POVOADO TANQUE VELHO NO MUNICÍPIO DE SÃO BRAZ DO PIAUÍ-PI.

O local para apresentação do show será na praça de eventos do povoado Tanque Velho, São Braz do Piauí-PI, CEP: 64.783-000.

PARÁGRAFO ÚNICO **-** Nenhuma alteração, modificação, acréscimo ou decréscimo, variação, aumento ou diminuição de quantidade ou de valores, ou das especificações e disposições contratuais poderão ocorrer, salvo quando e segundo a forma e as condições previstas na Lei n° 8.666 de 21.06.93 e suas alterações posteriores e no presente Contrato, salvo o entendimento prévio de ambas as partes.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DO FUNDAMENTO LEGAL:

CPL
Fls: 16

Este contrato originou-se nos termos e condições do processo de Dispensa de Licitação n° 041/2023, cujo resultado foi ratificado em 10/03/2023, pela Prefeita Municipal, conforme pareceres da Comissão permanente de Licitação e da Procuradoria Municipal, submetendo-se as partes às disposições constates da Lei n° 8.666, de 21.06.93 e suas alterações posteriores e ás clausulas e condições aqui estabelecidas.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

A despesa para o processamento e pagamento do objeto do presente Processo de dispensa de Licitação, correrá por conta do orçamento geral da contratante para o exercício de 2023, na seguinte dotação:

Unidade Orçamentaria	Proj. Atividade	Elemento	F. de Recurso
02.11.01 - Sec. Mun. de Turismo e Cultura.	2085 2027	339036	500

4. CLÁUSULA QUARTA - DO PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO

Pela apresentação supra descrita, as partes ajustam pelos serviços o valor global de R$ 3.000,00 (Três mil reais) que deverá ser pago pelo contratante em única parcela, mediante apresentação da nota fiscal, com os devidos descontos necessários, tais como IRRF, ISS e outros.

5. CLÁUSULA QUINTA - DOS PRAZOS DE DURAÇÃO:

O prazo da Prestação dos serviços do objeto deste contrato é dia 11 de março de 2023. Vigência do contrato é de 60 dias.

6. CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES:

A contratante se obriga em fornecer o ambiente necessário ao cumprimento do objeto deste contrato, disposto na cláusula primeira.

A contratante é responsável por todas as despesas necessárias, tais como hospedagem, alimentação, para pessoas componentes da banda, nada devendo reclamar a esse título.

CPL
Fls: 17

A contratada se responsabiliza pelos tributos, impostos e taxas encargos sociais, trabalhista e previdenciários de seus empregados músicos e técnicos, que tenham prestado serviços durante a realização dos shows.

A contratada se obriga a manter durante toda a execução do contrato, as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

Correrão por conta da contratada todas as despesas existentes em relação ao conselho de classe, no caso, a ordem dos músicos do brasil.

7. CLÁUSULA SETIMA – DAS PENALIDADES AO CONTRATADO:

Poderão ser aplicadas as penalidades expressamente prevista na Lei nº 8.666 de 21.06.93 e suas alterações posteriores, e as especificadas no referido Processo de Dispensa de Licitação nº 041/2023 que ensejou o presente Contrato.

8. CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO:

Salvo motivos de força maior devidamente comprovados, a parte que der causa à rescisão e/ou inexecução parcial ou total do presente contrato, incorrerá em multa no valor de 50% (cinquenta por cento) do valor total deste contrato.

Fica automaticamente cancelada a apresentação que não for possível em virtude de imprevistos provocados por acidentes automobilísticos, perigo iminente de risco de vida, greves locais, problemas sociais de grande vulto, catástrofes, inundações e doença do(s) artista(s) programado(s), na hipótese de a apresentação ser transferida para outra data dentro de um acordo mútuo entre as partes interessadas.

Este contrato somente poderá ser modificado ou cancelado com a concordância expressa e direta do contratante, da contratada e de representante legal, sendo que este não poderá tomar quaisquer decisões definitivas a respeito, sem expressa concordância de seu representado.

9. CLÁUSULA NONA – DA FISCALIZAÇÃO:

A contratante elege responsável pela fiscalização, supervisão e coordenação dos trabalhos, no caso de eventuais problemas que possam surgir antecipadamente, durante e posterior ao evento, estará a cargo da Sec. Mun. de Turismo e cultura do referido Município.

poderá tomar quaisquer decisões definitivas a respeito, sem expressa concordância de seu representado.

9. CLÁUSULA NONA - DA FISCALIZAÇÃO:

A contratante elege responsável pela fiscalização, supervisão e coordenação dos trabalhos, no caso de eventuais problemas que possam surgir antecipadamente, durante e posterior ao evento, estará a cargo da Sec. Mun. de Turismo e cultura do referido Município.

10. CLÁUSULA DECIMA - DISPOSIÇÕES FINAIS:

Fazem parte integrante deste Termo de Contrato, o Processo de Dispensa de Licitação nº 041/2023 na licitação que deu origem a este Contrato.

Os casos omissos serão resolvidos como prescreve a Lei nº 8.666/93 de 21/06/93.

A qualquer tempo as partes poderão, de comum acordo, celebrar termos aditivos ao presente Contrato, objetivando resolver na esfera administrativa os casos omissos ou questões suscitadas durante a vigência do mesmo, na forma da Lei nº 8.883/94.

As partes elegem, de comum acordo, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, o domicilio legal do município de São Raimundo Nonato - PI, em cujo Foro serão dirimidas as questões decorrentes de presente Contrato.

E, por assim estarem justas e acertadas as partes, por seus Representantes legais, firmam o presente Instrumento juntamente com as testemunhas abaixo nomeadas, assinado em 03 (três) vias de igual teor.

São Braz do Piauí - PI, 10 de março de 2023.

DEBORAH SAYONARA SANTOS CARDOSO:05139518309
Assinado de forma digital por DEBORAH SAYONARA SANTOS CARDOSO:05139518309

Contratante
Mun. de São Braz do Piauí-PI
Sec. Mun. de Turismo e Cultura
Deborah Sayonara S. Cardoso

CPL
Fls: 19

ESTADO DO PIAUÍ
SECRETARIA MUN. DE TURISMO E CULTURA
Rua Dionísio Pereira da Silva, S/N - Centro
CEP: 64783-000 - São Braz do Piauí - Piauí.
CNPJ: 41.522.145/0001-30 - Fone: (89) 3583-1102

Noé Francisco de Miranda
Contratada
Noe Francisco de Miranda
CPF: 001.046.213-97.

TESTEMUNHA
CPF: 067.368.902-08

Joana Ribeiro
TESTEMUNHA
CPF: 053.246.253-07

CPL
Fls: 20